PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 06 / 2023
N.º 9547 Pág. 05
Caderno:

LEI COMPLEMENTAR N° 49, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que disciplinou e autorizou a cobrança de contribuição de melhorias em local específico, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput e do § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 2º** Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhorias, decorrente da realização das obras públicas a serem realizadas nos locais especificado no Anexo I, Delimitação da Zona Beneficiada, parte integrante desta lei.*

§ 1º** O custo total estimado para a consecução da obra pública detalhada nos anexos e memoriais descritivos que compreendem esta lei atenderá ao contido no Anexo I, item custo da obra." **NR

Art. 3º Fica incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, a delimitação dos imóveis por bairro, rua, extensão, custo estimado e custo total, conforme quadro abaixo:

"ANEXO I
Detalhamento por bairro, rua, extensão e custo estimado

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO	CUSTO ESTIMADO
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA ARLINRO MARTINS PROENÇA	305,00 ML	R$ 459.986,30

RECEBIDO(S) NESTA DATA

PROTOCOLO Nº 19649

Ivaiporã, 30 de JUNHO de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 03/ julho/2023

JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	305,00 ML	R$ 500.096,73
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA BENEDITO CANDIDO GOMES	160,45 ML	R$ 283.242,75
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA LAERCIO JOSÉ RODRIGUES	305,00 ML	R$ 438.748,63
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA MACHADO DE ASSIS	360,00 ML	R$ 614.839,76
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA MARLENE DE MORAES	300,00 ML	R$ 434.782,91
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA QUINTINO BACAIÚVA	352,82 ML	R$ 348.896,93
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA RODRIGUES ALVES	305,00 ML	R$ 287.143,01
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA SETE DE SETEMBRO	184,00 ML	R$ 206.567,05
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA RODRIGUES ALVES	305,00 ML	R$ 169.194,72
JD. AEROPORTO	RUA ISAQUE MARTINS DA SILVA	129,17 ML	R$ 125.994,11
JD. AEROPORTO	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA	262,01 ML	R$ 160.299,23
CHACARÁ	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA	262,01 ML	R$ 105.478,81
COND. MORADA DO SOL	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA	262,01 ML	R$ 102.209,14
JD. AEROPORTO	RUA REGINA MAZARO	123,34 ML	R$ 208.294,22
JD. AEROPORTO	RUA TAMANDARÉ	201,75 ML	R$ 286.068,09
JD. AEROPORTO	RUA PLACIDIO MIRANDA	281,19 ML	R$ 422.615,77
CONDOMINIO ROYAL LAKE	RUA MACHADO DE ASSIS	360,00 ML	R$ 121.474,05
CONDOMINIO ROYAL LAKE	RUA SETE DE SETEMBRO	184,00 ML	R$ 80.476,56
JD. AEROPORTO	RUA TAMANDARÉ	201,75 ML	R$ 29.402,54

Custo Total da Obra

*O custo total da obra, a ser considerado a título de contribuição de melhoria compreende o valor total de R$ 5.385.811,28 (cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos).**NR"***

Art. 4º Permanecem inalterados os mapas de abrangência e pranchas de localização veiculados em conjunto com a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022 em seu Anexo I.

Art. 5º Ficam inseridos os §§ 3º, 4º, 5º no Art. 5º da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 5º. (...)

...

§ 3º *Na cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária aferida para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária de cada imóvel na respectiva área de influência, conforme regra estabelecida e definida em edital específico.*

§ 4º *Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra, para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição federal, nos artigos 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967.*

§ 5º *A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial de obra, tendo em vista os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. "* ***NR***

Art. 6º Ficam inseridos o inciso VI no § 2º e o § 5º, ambos no Art. 9º, da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

...

§ 2º (...)

...

VI *– Plano 6: pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais (1+119) e sucessivas, para os imóveis em que o valor anual exceda a 3% (três por cento) da base de cálculo atribuída ao imóvel.* ***NR***

...

§ 5º A Contribuição de Melhorias será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. " ***NR***

Art. 7º Ficam ratificados e convalidados os demais atos praticados em decorrência da contribuição de melhoria cujo objeto está relacionado à Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (28/06/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal